



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DOIS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte às nove horas e cinco minutos foi aberta a décima oitava sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e João Leite de Arruda Alencar, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão, por motivo de gozo de férias. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta à sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 16ª Sessão de Julgamento, Extraordinária e Telepresencial, da Primeira Turma, realizada no dia vinte e sete de maio do ano de dois mil e vinte, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 2977/2020, do dia 21/5/2020, e publicados no dia 22/5/2020, às fls. 498/504, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, e em seguida, **passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala Plenário Virtual a seguir relacionados: Ordem: 10-Processo Nº ROT-0000490-16.2019.5.19.0062-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-** O Advogado Carlos André Rocha Sarmento, OAB/AL - 4.443, dispensou a sustentação oral pela recorrente-reclamada. Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso autoral e, conhecer e dar provimento ao recurso empresarial, para determinar a dedução dos valores de FGTS comprovadamente pagos, conforme extrato de ID. 41c2a87. Custas mantidas, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que dava provimento parcial ao recurso obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de salários correspondentes ao período de 01/05/2018 a 11/06/2018 (Limbo Previdenciário) e de férias proporcionais, mais 1/3 e 13º salário proporcional referente a este período, além do recolhimento do FGTS também a ele correspondente. **Ordem: 2-Processo Nº ROT-0000043-90.2019.5.19.0009-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-** Fez sustentação oral pelo recorrente-reclamante o Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL - 7414. Resultado: por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, acrescer à condenação o pagamento de: (1) reflexos do período estável no 13º salário, férias acrescidas de um terço, FGTS e respectiva multa de 40%; (2) majorar o percentual de honorários advocatícios sucumbenciais para o percentual de 10% (dez por cento). Custas, pela ré, de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), novo valor atribuído à condenação apenas para este fim, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que ainda deferia indenização por danos morais decorrentes de assédio moral, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não majorava



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

o percentual de honorários advocatícios sucumbenciais. **Ordem: 4-Processo Nº ROT-0000178-08.2019.5.19.0008**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Fez sustentação oral pelo recorrente-reclamante o Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL - 5.463. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do reclamado. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando a sentença, condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação e excluir o pagamento de honorários advocatícios pelo autor. Custas majoradas para 500,00 calculadas sobre R\$ 25.000,00, novo valor arbitrado à condenação, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que ainda deferia o pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que mantinha o pagamento de honorários advocatícios pelo autor. **Ordem: 13-Processo Nº ROT-0000939-16.2017.5.19.0006**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. A Advogada Ismênia Evelise Oliveira de Castro, OAB/SP 223.753, inscrita para fazer sustentação oral pela recorrente-reclamada não compareceu. O Advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL - 5.463, dispensou a sustentação oral pelo recorrido-reclamante. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da Colgate-Palmolive Comercial Ltda. para ampliar para 15 dias o prazo para assinatura da CTPS do reclamante, contado a partir da intimação para tanto, bem como para limitar a multa de diária de R\$1.000,00, fixada para caso de descumprimento, ao valor de R\$50.000,00, e negar provimento ao recurso da Pop Trade Marketing e Consultoria Ltda. Custas mantidas. **Ordem: 16-Processo Nº ROT-0001101-71.2018.5.19.0007**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Fez sustentação oral pelo recorrente-reclamante o Advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL - 5.463. Fez sustentação oral pela recorrida-reclamada o Advogado Thiago Souto Agra, OAB/AL - 7697. Resultado: por maioria, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, majorar o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e o percentual dos honorários advocatícios devidos pela empresa para 10% (dez por cento), contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 17-Processo Nº ROT-0001140-17.2017.5.19.0003**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. O Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL - 5.463, dispensou a sustentação oral pelo recorrente-reclamante. Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso da empresa BRF S/A, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO aos recursos obreiro e da empresa ATS Serviços Administrativos Ltda - ME para: (1) determinar a utilização do IPCA-E como índice de correção monetária dos valores objeto da condenação e (2) excluir a condenação de pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais imposta a ambas as partes. Custas mantidas. **Ordem: 20-Processo Nº AP-0125300-74.2009.5.19.0010**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Fez sustentação oral pela agravante-exequente o Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL - 5.463. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator **Ordem: 5-Processo Nº ROT-0000228-28.2019.5.19.0010**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA- Fez sustentação oral pelo recorrente-reclamante o Advogado Marcos Adilson Correia de Souza, OAB/AL 4.415. Fez sustentação oral pela recorrida-reclamada o Advogado Rafael Nespolo, OAB/AL 16796. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 6-Processo Nº ROT-0000368-65.2019.5.19.0009**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Fez sustentação oral pela recorrente-reclamante o Advogado José Adalberto Petean Júnior, OAB/AL - 7.830. Resultado: por maioria, conhecer e DAR PARCIAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROVIMENTO ao recurso obreiro para, reformando a sentença, (1) condenar a reclamada no pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de danos morais, honorários advocatícios de sucumbência de 10% em favor do advogado da parte contrária e R\$ 850,00 de honorários periciais (invertidos), e (2) excluir a condenação obreira de pagar honorários sucumbenciais. Custas invertidas e reduzidas para R\$ 200,00, desta vez a cargo da recorrida, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que fixava o valor da indenização por danos morais em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e mantinha a condenação obreira de pagar honorários sucumbenciais. **Ordem: 1-Processo Nº ROT-0000021-35.2019.5.19.0008**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Ficou assegurada a sustentação oral pela recorrida-reclamada do Advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4.415. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmº. Sr. Desembargador Relator, por motivo de gozo de férias. **Ordem: 9-Processo Nº ROT-0000428-82.2019.5.19.0059**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. O Advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL - 4.415, dispensou a sustentação oral pela recorrente-reclamada. Resultado: por maioria, NÃO CONHECER do recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserção. Por maioria, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo da reclamante para, reformando a sentença, deferir os honorários de sucumbência ora arbitrados em 10% sobre o valor da condenação a serem pagos pela parte vencida ao patrono da parte vencedora, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 3-Processo Nº ROT-0000107-27.2019.5.19.0001**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Fez sustentação oral pela recorrente-reclamada o Advogado Rodrigo Augusto Ladeia, OAB/BA - 51354. Resultado: por maioria, conhecer e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PATRONAL para, reformando a sentença, excluir a condenação em intervalo intrajornada e retificar a jornada de trabalho do autor, mantendo-se a condenação da empresa ao pagamento das horas extras excedentes à 8ª (oitava) diária e 44ª semanal, considerando como jornada efetivamente praticada: Das 07h às 19h, com uma hora de intervalo intrajornada, por três dias na semana (de segunda a sexta-feira), quanto ao labor na cidade de Maceió; das 07h às 20h, com 01 hora de intervalo, por dois dias na semana (de segunda a sexta-feira), quanto ao labor nas cidades do interior do Estado; e, das 07h às 12h, durante dois sábados ao mês, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento parcial ao recurso empresarial para excluir o adicional de insalubridade e limitar o pagamento das horas extras a partir de outubro de 2016, quando recebeu GPS no horário das 7:00 às 19:00, duas vezes por semana em Maceió, com uma hora de intervalo e nos dois dias no interior, das 7:00 às 18:00, com uma hora de intervalo. Por maioria, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO OBREIRO para afastar do condeno o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os pedidos indeferidos, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 7-Processo Nº ROT-0000372-08.2019.5.19.0008**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Fez sustentação oral pela recorrente-reclamada o Advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL - 12959. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 8-Processo Nº ROT-0000420-08.2019.5.19.0059**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Fez sustentação oral pela recorrente-litisconsorte o Advogado Caiur Ribas Pessoa, OAB/AL 15.157. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. Custas mantidas. **Ordem: 11-Processo Nº ROT-0000613-88.2019.5.19.0005**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR- Fez sustentação oral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

pelo recorrente-reclamado o Advogado Carlos Garcia Hidalgo Neto, OAB/AL - 10.133. Fez sustentação oral pelo recorrido-reclamante o Advogado Saulo Vasco de Farias Silva, OAB/AL - 13.249. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 12-Processo Nº ROT-0000859-81.2019.5.19.0006-**Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR- o Advogado Felipe Brandão Zanotto, OAB/AL - 12445, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrido-reclamante não compareceu. Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo município. **Ordem: 14-Processo Nº ROT-0001019-43.2018.5.19.0006-**Relator PEDRO INACIO DA SILVA. Fez sustentação oral pelo recorrente-reclamante o Advogado James Santos da Silva, OAB/AL 8.741. O Advogado Marcelo Sena Santos, OAB/BA - 30.007, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrida-reclamada não compareceu. Resultado: por maioria, converter o julgamento em diligência para determinar que a Secretaria Judiciária expeça ofício ao Juízo da 4ª Vara Criminal da Capital, solicitando informações sobre o andamento do processo criminal de nº 0800598-23.2019.8.02.0001, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que entendia pelo prosseguimento do presente julgamento. **Ordem: 15-Processo Nº ROT-0001027-54.2017.5.19.0006-**Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Assegurada sustentação oral pela recorrente-reclamada o Advogado Hermann de Almeida Melo, OAB/AL - 6043. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento, em razão de dificuldades técnicas para o advogado realizar a sustentação oral por videoconferência, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 09/06/2020 às 9:00h. **Ordem: 19-Processo Nº ROT-0001799-46.2017.5.19.0061-**Relator PEDRO INACIO DA SILVA- Ficou assegurada sustentação oral pela recorrida-reclamante do Advogado Alessandro Medeiros de Lemos, OAB/AL - 6429. Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quorum regimental, em face da declaração de SUSPEIÇÃO por motivo de foro íntimo do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 18-Número do Processo: 0001415-54.2017.5.19.0006 – ROT-**Relator: PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: preliminarmente, por unanimidade, indeferir o requerimento para realização de nova sustentação oral formulado por Fábio Freire de Carvalho Matos, OAB/BA - 14194, advogado da recorrente-reclamada, conforme id nº a703fc9, em razão de que já foi realizada sustentação oral pelas partes, na sessão do dia 15.10.2019, bem como indeferir o pleito de julgamento em sessão presencial, em virtude de que a presente sessão telepresencial por videoconferência possibilita o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa. Inclusive, este é o procedimento já adotado pelo TST, por meio do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n.º 159, de 6.04.2020, e STF, através da Resolução n.º 669, de 19.03.2020. Continuando, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19.ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às treze horas e dez minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. (ORIGINAL ASSINADO)